



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 021/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria da Poder Executivo, que "*Estima a receita e fixa a despesa do município de Amontada, para o exercício financeiro de 2024*".

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 29 de setembro de 2023, após sua leitura na 29ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Verifica-se a apresentação de 3 emendas ao projeto: Emenda Aditiva nº 001/2023, Emenda Modificativa nº 006/2023 e nº 007/2023.

Segundo os trâmites regimentais, a matéria encaminhada para a Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável, em seguida para esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Cabe destacar, que em conformidade com a Constituição, o orçamento anual deve ser compatível com o PPA, observadas também as orientações contidas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO. A concatenação dos institutos pode ser verificada, por exemplo, na regra constitucional segundo a qual nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (art. 167, §1º). No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 2000) estabelece, em seu art. 5º, que o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a própria LRF. A Constituição de 1988 no art. 165, inciso I e III, assim conferiu ao poder executivo competência legislativa privativa sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, segundo dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Por outro lado, preceitua quanto ao Poder Legislativo duas funções preponderantes: legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Desta maneira, faz-se aqui uma análise dos dados inseridos na Lei Orçamentária, verificando a pertinência e avaliando todo o numerário disposto em cada unidade orçamentária, averiguando a compatibilidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Nessa esteira, como representante legitimado do Poder Legislativo Municipal, e com a incumbência de desenvolver e apresentar um relatório juntamente com os demais membros desta Casa Legislativa, por meio da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública, assumimos honrosamente e com bastante responsabilidade perante a sociedade e demais órgãos fiscalizatórios, em produzir uma análise concreta das fontes de unidades orçamentárias dispostas no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024.

AValiação das Estimativa de Receitas e de Despesas no Orçamento para 2024

A receita total para o exercício financeiro de 2024, considerando todas as fontes, está estimada em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

Em relação às despesas fixadas para o exercício financeiro de 2023, o total fixado corresponde ao mesmo montante da receita estimada para o mesmo ano, isto é, de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

A distribuição das receitas seguirá o desdobramento a seguir:

Secretaria	Orçado R\$	%
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	10.169.500,00	4,42
Gabinete do Prefeito	4.946.340,00	2,15
Controladoria Geral do Município	728.000,00	0,32
Secretaria de Infraestrutura	26.362.000,00	11,46
Secretaria de Agricultura e Pesca	3.552.000,00	1,54
Secretaria da Juventude e Esporte	1.610.000,00	0,70
Secretaria de Ouvidoria e Articulação Governamental	643.000,00	0,28
Secretaria de Saúde	39.927.000,00	17,36
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	11.011.500,00	4,79
Autarquia do Meio Ambiente de Amontada	1.285.000,00	0,56



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Autarquia Municipal Trânsito e Transporte Rodoviário	1.588.000,00	0,69
Departamento da Guarda Municipal	454.000,00	0,20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	4.724.000,00	2,05
Instituto de Previdência Servidores do Município	12.050.000,00	5,24
Secretaria do Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura	3.478.000,00	1,51
Secretaria de Educação	93.243.000,00	40,54
Câmara Municipal de Amontada	6.097.660,00	2,65
Reserva de Contingência	8.131.000,00	3,54
Total geral das receitas	230.000.000,00	100,00

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Em consonância, ao art.165, §8º, da Constituição Federal, o princípio orçamentário da exclusividade, segundo o qual a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvada a autorização para abertura de créditos suplementares.

Assim, o art.6º deste do Projeto de Lei, determina que o Poder Executivo é autorizado durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total das Despesas fixadas no artigo 4º desta Lei, utilizando como recursos os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o Executivo e 30% (trinta por cento) para o Legislativo.

A Comissão de Justiça e Redação protocolou a emenda modificativa nº 007/2023, equiparando o limite para 50% (cinquenta por cento) tanto para o Executivo quanto para o Legislativo.

DO REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO

O Vereador Raul Cacau de Meneses protocolou a emenda aditiva nº 001/2023, acrescentando o parágrafo único ao art. 3º do projeto de lei, visando estipular o repasse, a título de duodécimo do Poder Legislativo, em valores não inferiores ao percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Tal medida encontra-se compatível com o texto constitucional e trará mais segurança jurídica e independência ao Poder Legislativo.

DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2023 – AUXÍLIO CARNAÚBA

A Vereadora Sirnara protocolou a emenda modificativa nº 006/2023, tratando sobre a inclusão de dotação orçamentária para custear o auxílio carnaúba no município.

Tal medida encontra amparo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e segue no mesmo entendimento do orçamento praticado esse ano de 2023.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei, exaro parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria da Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva nº 001/2023, Emenda Modificativa nº 006/2023 e nº 007/2023.

Por fim, passo o presente parecer na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão.

É o Parecer.

Amontada – CE., 18 de outubro de 2023.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Orçamento e Finanças segue o parecer manifestando-se FAVORÁVEL a regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo e da Emenda Aditiva nº 001/2023, Emenda Modificativa nº 006/2023 e nº 007/2023.

Amontada – CE., 18 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Jorge Ribeiro Siebra

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.


Raul Cacao de Menezes

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.